Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -02/92

Objeto: "Determina as dimensões das estradas municipais"

Autor: Dr. José Cardoso Nesquita - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

17 - fevereiro - 1992.

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 09/03/92

APROVADO 2ª 30/03/92

APROVADO 3ª 06/04/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 06/04/92

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 17/02/92 As comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 09/03/92 Aprovado por unanimidade em 1ª votação.

RUBRICA

3 - EM 16/03/92 À comissão de duas p/ parecer.

RUBRICA

4 - EM 30/03/92 Aprovado por unanimidade em 2ª votação.

RUBRICA

5 - EM 06/04/92 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/92

"DETERMINA AS DIMENSOÊS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica fixado em 12 (doze) metros de largura no mínimo, a medida correta e usual para a abertura das estradas municipais.

Artigo 2º- A Prefeitura fica com o encargo de programar, revaliar as existentes.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoês em contrário.

Sala das Sessoês da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 06 de Abril de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETÁRIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira.

ClâudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto — COMISSÃO DE OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço — BOM DESPACHO/MG

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/92

Nos termos da Legislação vigente, compete a Câmara Municipal de Bom Despacho, a apreciação, discussão e votação do referido projeto. Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho-MG, 30 de Março de 1992.

José Rafael Soares

Ronaldo Gontijo de Oliveira

Levi Teixeira de souza

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto

Serviço COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 02/92

Nos termos da legislação vigente, compete a Câmara Municipal de Bom Despacho, a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Carlos Roberto Gontijo

Francisco José Tavares

José Francisco de Azevedo

José Alves Gomes

José Libério da Silva

Levi Teixeira de Souza

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 02/92

" DETERMINA AS DIMENSÕES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu,' PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica fixado em 12 (doze) metros de largura no mínimo, a medida correta e usual para a abertura das estradas municipais .

Art. 2º - A Prefeitura fica com o encargo de programar , reavaliar as existentes .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e dois.(29/1/92)

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL